

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - EDITAL DE LINGUAGENS ARTÍSTICAS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Taquaritinga.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Taquaritinga.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 139.208,80 (cento e trinta e nove mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos), que será dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.10.01-339031.00-13.392.0006.2002 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Premiações Culturais, Artísticas e Desportivas - Lei Municipal nº 4.884. de 15 de setembro de 2023 e Decreto Municipal nº 5.689, de 15 de setembro de 2023.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Taquaritinga há pelo menos 2 (dois) anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II.- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III.- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) IV -

Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II.- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III. - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III.- outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II.– pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III.– pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 16 de outubro de 2023 a 10 de novembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente poderá se inscrever de 3 (três) maneiras, encaminhando a documentação obrigatória de que trata o item 7.2:

- Através de preenchimento de formulário online, disponível em - <https://forms.gle/sdU6pjk1EevVq91G8>
- Através do envio por email - parecerista@taquaritinga.sp.gov.br
- Ou diretamente junto ao Protocolo da Prefeitura (em caso de entrega física).

Em todos os casos, certificar-se do recebimento dos documentos, mediante recibo de entrega e/ou envio.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (formulário online) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 (um) projeto por categoria e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 10 (dez) meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II.- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III.- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II.- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra cultural; ou

II.- quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção cultural, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o término da execução do projeto.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II.- Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por equipe técnica designada e convalidada por comissão de avaliação a ser constituída pelo Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12.4 Os membros da comissão avaliadora a ser instituída nos termos do item 12.3 e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II.- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III.- estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à área técnica, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Taquaritinga.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura de Taquaritinga.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

13.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

13.1.2 Em caso de empate de pontuação será selecionado o projeto de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de nas mesmas características.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II. - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria do Governo Estadual e municipais expedidas pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

II.- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II.- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III. - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria do Governo Estadual e municipais expedidas pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria de Cultura e Turismo de Taquaritinga.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado final.

15.4 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até Cultural até 15 dias após a publicação da seleção, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no *site* da Prefeitura de Taquaritinga, na área dedicada a Lei Paulo Gustavo e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.taquaritinga.sp.gov.br>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail parecerista@taquaritinga.sp.gov.br.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da comissão de avaliação de projetos a ser designada pelo Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Taquaritinga.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Taquaritinga de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15 (quinze) dias para assinatura do termo de execução cultural.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Critérios de seleção

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e Anexo VI - Declaração étnico-racial.

ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

CATEGORIAS DE APOIO - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 139.208,80 (cento e trinta e nove mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos) distribuídos para as seguinte áreas:

A) Art. 8º da LPG: apoio a produção e execução de obras das demais áreas culturais

A1) 5 projetos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para produção e execução de obras artísticas e culturais de pessoas jurídicas com no mínimo 2 (dois) anos de CNPJ ativo no município de Taquaritinga, que não pertençam à área audiovisual (PJ). Esta premiação deverá ser plural, isto é, cada área cultural inscrita deverá ser premiada em sua proporcionalidade. Como critério de desempate, tempo de CNPJ ativo no município de Taquaritinga, pluralidade e relevância cultural;

A2) 10 projetos no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para produção e execução de obras artísticas e culturais de pessoas físicas residentes à no mínimo dois anos no município de Taquaritinga e pessoas jurídicas com no mínimo 2 (dois) anos de CNPJ ativo no município de Taquaritinga, que não pertençam à área audiovisual (PJ);

A3) 10 projetos no valor de R\$ 1.920,88 (mil, novecentos e e vinte reais e oitenta e oito centavos) premiação de reconhecimento cultural para artistas e personalidades que possuem efetivos trabalhos culturais reconhecidos pela sociedade taquaritinguense. Como forma de comprovação das ações culturais realizadas e sua relevância, o agente cultural poderá se valer de currículo, clipping, declarações e outros documentos que comprovem a sua atuação.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Art. 8º da LPG: apoio a produção e execução de obras das demais áreas culturais

A.1) Dança

Nesta categoria podem concorrer projetos que demonstrem predominância na área de dança, abrangendo diversas modalidades, como dança contemporânea, danças urbanas, danças populares e tradicionais, dança moderna, dança clássica e outras formas de expressão coreográfica. Os projetos nesta categoria podem ter como objeto:

I - Produção de espetáculos de dança: Projetos que visam à produção e apresentação de espetáculos de dança, envolvendo grupos, companhias e artistas, com o objetivo de promover a dança como forma de arte e cultura.

II - Ações de qualificação e formação: Projetos que têm como foco a qualificação e formação de bailarinos, coreógrafos, professores e interessados na área da dança. Isso pode incluir oficinas, cursos, aulas e outras ações educativas relacionadas à dança.

III - Realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança: Projetos que promovem a realização de eventos e festivais dedicados à dança, proporcionando espaços de apresentação e intercâmbio entre grupos e artistas da dança.

IV - Publicações na área da dança: Projetos que envolvem a produção e divulgação de publicações relacionadas à dança, como livros, revistas, catálogos, websites, blogs e outras mídias que disseminem informações e conhecimentos sobre essa forma de arte.

V - Outro objeto com predominância na área da dança: Esta categoria permite projetos que tenham outros objetivos e enfoques relacionados à dança, desde que a predominância esteja claramente vinculada a essa área artística.

Os projetos nesta categoria têm o propósito de valorizar e incentivar a dança em suas diversas manifestações, promovendo o acesso à cultura, a criatividade coreográfica e o desenvolvimento da cena da dança.

Para garantir uma gestão eficiente e um calendário de eventos culturalmente diversificado e estimulante, a entrega das ações propostas deve ser previamente acordada com a diretoria de cultura.

A.2) Música

Nesta categoria podem concorrer projetos que demonstrem predominância na área de música, abrangendo a criação, difusão e acesso de maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos. Os projetos nesta categoria podem ter como objeto:

I - Apresentações musicais: Projetos que visam à circulação de espetáculos musicais em grupo, envolvendo músicos e artistas, com o objetivo de promover apresentações musicais e fomentar a cena musical local ou regional.

II - Formação musical: Projetos que têm como foco a qualificação e formação de músicos e interessados na área musical. Isso pode ser feito por meio de oficinas, cursos, aulas e outras ações educativas relacionadas à música.

III - Gravações: Projetos que buscam a gravação e produção de álbuns musicais, permitindo que músicos e bandas possam registrar e divulgar suas obras e criações musicais.

IV - Criação de obras musicais: Projetos que têm como objetivo a criação e composição de obras musicais originais, abrangendo diferentes estilos e gêneros musicais.

V - Realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais: Projetos que promovem a realização de eventos musicais, tais como festivais, mostras, festas temáticas e outros encontros que possibilitem a difusão e apreciação da música.

VI - Publicações na área da música: Projetos que envolvem a produção e divulgação de publicações relacionadas à música, como livros, revistas, catálogos, websites, blogs e outras mídias que disseminem informações e conhecimentos sobre esse universo musical.

VII - Outro objeto com predominância na área da música: Esta categoria permite projetos que tenham outros objetivos e enfoques relacionados à música, desde que a predominância esteja claramente vinculada a essa área musical.

Os projetos nesta categoria têm o propósito de incentivar e valorizar a música em suas diferentes manifestações, promovendo o acesso à cultura, a diversidade musical e o desenvolvimento da cena musical local e regional.

Para garantir uma gestão eficiente e um calendário de eventos culturalmente diversificado e estimulante, a entrega das ações propostas deve ser previamente acordada com a diretoria de cultura.

A.3) Teatro

Nesta categoria podem concorrer projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas, especificamente no campo do teatro, abrangendo diferentes vertentes como teatro clássico, teatro Contemporâneo, teatro infantojuvenil, teatro musical, Teatro Experimental, Teatro de Rua, Teatro de Bonecos/Marionetes, Teatro de Sombras, Teatro de Improvisação e outras formas de expressão teatral. Os projetos nesta categoria podem ter como objeto:

I - Montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais: Projetos que visam à criação, montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais, sejam eles de caráter profissional ou amador, com o objetivo de promover e difundir a produção teatral.

II - Ações de capacitação, formação e qualificação: Projetos que têm como foco a capacitação, formação e qualificação de artistas, estudantes e interessados no campo do teatro. Isso pode incluir oficinas, cursos, aulas, palestras e ações educativas relacionadas à arte teatral.

III - Publicações na área do teatro: Projetos que envolvem a produção e divulgação de publicações relacionadas ao teatro, como livros, revistas, catálogos, websites, blogs e outras mídias que disseminem informações e conhecimentos sobre essa forma de arte.

IV - Outro objeto com predominância na área de teatro: Esta categoria permite projetos que tenham outros objetivos e enfoques relacionados ao teatro, desde que a predominância esteja claramente vinculada a essa área.

Os projetos nesta categoria têm o propósito de fomentar e valorizar o teatro como forma de expressão artística, promovendo a cultura, a criatividade e o acesso ao universo teatral.

Para garantir uma gestão eficiente e um calendário de eventos culturalmente diversificado e estimulante, a entrega das ações propostas deve ser previamente acordada com a diretoria de cultura.

A.4) Artes Plásticas e Visuais

Podem concorrer projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais, abrangendo linguagens como desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras formas de expressão do campo da arte contemporânea atual. Os projetos nesta categoria podem ter como objeto:

I - Realização de exposição ou feiras de artes: Projetos que visam a organização e realização de exposições de arte, individuais ou coletivas, bem como a participação em feiras de artes, com o objetivo de divulgar e promover o trabalho de artistas plásticos e visuais.

II - Ações de capacitação, formação e qualificação: Projetos que têm como foco a capacitação, formação e qualificação de artistas, estudantes e interessados nas diversas linguagens das artes plásticas e visuais. Isso pode incluir oficinas, cursos, palestras e ações educativas relacionadas ao campo da arte contemporânea.

III - Produção de obras de arte: Projetos que visam a produção de obras de arte originais, seja em técnicas tradicionais ou contemporâneas, nas linguagens das artes plásticas e visuais.

IV - Publicações na área de artes plásticas e visuais: Projetos que envolvem a produção e divulgação de publicações relacionadas às artes plásticas e visuais, como catálogos de exposições, livros de arte, revistas especializadas, websites, blogs e outras mídias.

V - Outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais: Esta categoria permite projetos que tenham outros objetivos e enfoques relacionados às artes plásticas e visuais, desde que a predominância esteja claramente vinculada a essa área.

Os projetos nesta categoria têm o propósito de incentivar e promover a produção artística contemporânea nas diferentes linguagens das artes plásticas e visuais, contribuindo para a difusão da cultura e o desenvolvimento da cena artística.

Para garantir uma gestão eficiente e um calendário de eventos culturalmente diversificado e estimulante, a entrega das ações propostas deve ser previamente acordada com a diretoria de cultura.

A.5) Leitura, escrita e oralidade

Nesta categoria podem concorrer projetos que demonstrem predominância na área da leitura, escrita e oralidade. Os projetos nesta categoria podem ter como objeto:

I - Publicação de textos inéditos em diversos gêneros e/ou formatos: Projetos que visam à publicação de obras literárias e textos inéditos, como livros, contos, poesias, ensaios, quadrinhos, entre outros, para incentivar e promover a literatura e a escrita.

II - Organização de eventos e atividades de difusão da literatura, do livro, da leitura e da oralidade: Projetos que têm como foco a realização de eventos e atividades que promovam e disseminem a literatura, o livro e a leitura, como feiras literárias, mostras de escritores, saraus literários entre outras iniciativas.

III - Projetos de formação: Ações que visam à formação de públicos, leitores e escritores, por meio de oficinas, cursos, ações educativas e atividades de capacitação no campo da leitura, escrita e oralidade.

IV - Apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura: Projetos que buscam melhorar e ampliar o acesso à informação, à leitura e ao livro, por meio do apoio à modernização, expansão e qualificação de bibliotecas comunitárias e outros pontos de leitura.

V - Formação e circulação de contadores de histórias e mediadores de leitura: Projetos que promovem a formação e capacitação de contadores de histórias e mediadores de leitura, com o objetivo de levar a literatura e a oralidade para bibliotecas, escolas, pontos de leitura e espaços públicos.

VI - Outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade: Esta categoria permite projetos que tenham outros objetivos e enfoques relacionados à leitura, escrita e oralidade, desde que a predominância esteja claramente vinculada a essas áreas.

É importante ressaltar que os projetos nesta categoria têm o propósito de fomentar e valorizar a literatura, a escrita, a oralidade e a formação de leitores e escritores, promovendo o acesso à cultura, ao conhecimento e à expressão criativa.

Para garantir uma gestão eficiente e um calendário de eventos culturalmente diversificado e estimulante, a entrega das ações propostas deve ser previamente acordada com a diretoria de cultura.

A.6) Circo

Nesta categoria podem concorrer projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas, incluindo circos de lona, artistas, grupos ou trupes de circo, bem como projetos sociais que utilizem a linguagem circense, entre outros. Os projetos nesta categoria podem ter como objeto:

I - Ações de capacitação, formação e qualificação: Projetos que buscam capacitar e qualificar artistas, profissionais ou comunidades interessadas na linguagem circense. Isso pode ser realizado por meio de oficinas, cursos, ações educativas e outras atividades de formação específicas para o circo.

II - Realização de mostras e festivais: Projetos que visam a promoção e realização de mostras, festivais ou eventos que destaquem as artes circenses. Isso pode incluir apresentações de espetáculos circenses, demonstrações de habilidades, oficinas abertas ao público e atividades interativas.

III - Publicações na área do circo: Projetos que envolvam a produção e divulgação de publicações relacionadas ao circo. Isso pode incluir livros, revistas, catálogos, websites, blogs e outras mídias que disseminem informações e conhecimentos sobre essa forma de arte.

VI - Outro objeto com predominância na área de circo: Esta categoria permite projetos que tenham outros objetivos e enfoques relacionados ao circo, desde que a predominância esteja claramente vinculada a essa forma de arte circense.

Para garantir uma gestão eficiente e um calendário de eventos culturalmente diversificado e estimulante, a entrega das ações propostas deve ser previamente acordada com a diretoria de cultura.

A.7) Cultura Hip-Hop e Funk

A categoria "Cultura Hip-Hop e Funk" é destinada a projetos que estão predominantemente focados na promoção e desenvolvimento da cultura do Hip-Hop e do Funk, entre outros elementos relacionados. Os projetos que podem concorrer nesta categoria podem ter diversos objetos e objetivos, alguns dos quais são os seguintes:

I - Produção de eventos: Projetos que envolvam a organização, produção e realização de eventos relacionados à cultura Hip-Hop e Funk. Isso pode incluir apresentações musicais, batalhas de dança, competições de rap, batalhas de rima entre outros eventos relacionados.

II - Formação: Projetos que buscam qualificar e formar artistas e profissionais no campo da cultura Hip-Hop e Funk. Isso pode ser feito por meio de oficinas, cursos, palestras, ações educativas e outros tipos de atividades de capacitação.

III - Gravações de álbuns musicais: Projetos que visam a gravação e produção de álbuns musicais com temática relacionada ao Hip-Hop e Funk. Isso inclui trabalhos de artistas solo, grupos musicais e colaborações.

IV - Criação de obras musicais: Projetos que têm como objetivo a criação e composição de músicas originais dentro do estilo Hip-Hop e Funk. Isso inclui a produção de novas faixas, letras e arranjos musicais.

V - Realização de eventos, mostras, festas e festivais: Projetos que buscam promover eventos culturais dedicados ao Hip-Hop e Funk, como festivais de música, mostras de arte urbana, festas temáticas e outras atividades que incentivem e celebrem essa cultura.

VI - Publicações na área da música: Projetos que envolvem a publicação de material relacionado ao Hip-Hop e Funk, como livros, revistas, websites, blogs e outras mídias que disseminam informações e conhecimentos sobre esse universo cultural.

VII - Outro objeto com predominância na área do Hip-Hop e Funk: Esta categoria permite projetos que tenham outros objetivos e enfoques relacionados ao Hip-Hop e Funk, desde que a predominância esteja claramente vinculada a essa cultura.

Para garantir uma gestão eficiente e um calendário de eventos culturalmente diversificado e estimulante, a entrega das ações propostas deve ser previamente acordada com a diretoria de cultura.

A.8) Expressões artísticas culturais afro-brasileiras, nômades, indígenas e LGBT

Nesta categoria, podem concorrer projetos que demonstrem predominância na promoção e valorização das expressões artísticas culturais desses grupos étnicos e culturais específicos, entre outros. Os projetos podem ter como objeto:

I - Produção de eventos: Produção e realização de eventos culturais que valorizem as expressões artísticas afro-brasileiras, nômades e indígenas. Isso pode incluir festivais, mostras, exposições, apresentações musicais e teatrais, danças tradicionais, entre outros.

II - Formação: Ações de qualificação e formação para artistas, líderes comunitários e interessados em geral nas expressões artísticas desses grupos. Isso pode ser feito por meio de oficinas, cursos, aulas, palestras, debates e outras atividades educativas.

III - Gravações de álbuns musicais: Projetos que visam a gravação e produção de álbuns musicais que destaquem as tradições e expressões musicais afro-brasileiras, nômades e indígenas. Isso inclui trabalhos de artistas individuais e coletivos.

IV - Criação de obras artísticas: Projetos que tenham como objetivo a criação e produção de obras de arte que retratem, celebrem ou reflitam a cultura e as tradições dos grupos afro-brasileiros, nômades e indígenas. Isso inclui pintura, escultura, artes visuais, artesanato e outras formas de expressão.

V - Realização de eventos, mostras e festivais: Projetos que promovam a realização de eventos específicos para a divulgação e valorização das expressões culturais afro-brasileiras, nômades e indígenas. Isso pode incluir feiras de artesanato, festivais de danças tradicionais, mostras de filmes e documentários, entre outros.

VI - Publicações na área das expressões culturais: Projetos que envolvam a publicação de materiais, como livros, revistas, websites, blogs e outras mídias, que disseminem informações e conhecimentos sobre as expressões artísticas culturais afro-brasileiras, nômades e indígenas.

VII - Outro objeto com predominância nas expressões culturais afro-brasileiras, nômades e indígenas: Esta categoria permite projetos que tenham outros objetivos e enfoques relacionados às expressões artísticas culturais específicas desses grupos, desde que a predominância esteja claramente vinculada a essas culturas.

Para garantir uma gestão eficiente e um calendário de eventos culturalmente diversificado e estimulante, a entrega das ações propostas deve ser previamente acordada com a diretoria de cultura.

A.9) Capoeira

Nesta categoria, estão abertos os projetos que demonstrem predominância na área da Capoeira, uma rica manifestação cultural brasileira que combina elementos de dança, luta, música e jogo. A Capoeira é uma expressão artística e esportiva que reflete a história e a resistência do povo afrodescendente no Brasil. Os projetos podem ter como objeto:

I - Ações de ensino e prática da Capoeira: Iniciativas que promovam a difusão da Capoeira, oferecendo aulas, oficinas, workshops e encontros para a formação de novos praticantes e aperfeiçoamento dos conhecimentos dos capoeiristas.

II - Realização de rodas e espetáculos: Projetos que visem à realização de rodas de Capoeira e espetáculos que apresentem essa manifestação cultural ao público, incentivando a troca de experiências e a valorização dos mestres e praticantes.

III - Pesquisa e preservação: Iniciativas que se dediquem à pesquisa, documentação e preservação da história da Capoeira, bem como suas tradições e valores culturais.

IV - Intercâmbio e interculturalidade: Projetos que promovam o intercâmbio cultural entre capoeiristas e praticantes de diferentes regiões, estados ou países, enriquecendo a diversidade e o aprendizado no universo da Capoeira.

V - Educação e inclusão social: Iniciativas que utilizem a Capoeira como ferramenta de educação e inclusão social, contribuindo para o desenvolvimento de crianças, jovens e comunidades em situação de vulnerabilidade.

VI - Publicações e materiais educativos: Projetos que envolvam a produção de publicações, vídeos, materiais educativos e digitais, difundindo conhecimentos e informações sobre a Capoeira.

VII - Outro objeto com predominância na área da Capoeira: Esta categoria permite projetos que tenham outros objetivos e enfoques relacionados à Capoeira, desde que a predominância esteja claramente vinculada a essa manifestação cultural.

Valorizamos a riqueza histórica e cultural da Capoeira, e estamos comprometidos em apoiar projetos que contribuam para sua preservação, divulgação e prática. Fomentar a Capoeira é valorizar a história e a cultura do povo brasileiro.

Para garantir uma gestão eficiente e um calendário de eventos culturalmente diversificado e estimulante, a entrega das ações propostas deve ser previamente acordada com a diretoria de cultura.

A.10) Blocos, Bandas e Escolas de Samba Carnavalescas

Nesta categoria, os projetos devem ter predominância na área Carnavalesca. O Carnaval é uma das maiores festas populares do Brasil, repleta de expressões artísticas que encantam e mobilizam multidões. Os projetos podem ter como objeto:

I - Organização e desfile de Blocos Carnavalescos: Iniciativas que promovam a criação e organização de blocos de rua, valorizando a diversidade de estilos, músicas e coreografias que fazem parte dessa manifestação cultural.

II - Formação musical e artística: Projetos que visem à formação e qualificação de músicos, dançarinos e demais artistas envolvidos nos Blocos, Bandas e Escolas de Samba, contribuindo para o aprimoramento técnico e artístico de suas performances.

III - Desenvolvimento de coreografias e enredos: Iniciativas que trabalhem no desenvolvimento de coreografias, cenários e enredos para os desfiles carnavalescos, incentivando a criatividade e a inovação na apresentação das agremiações.

IV - Integração e intercâmbio cultural: Projetos que promovam a integração e o intercâmbio cultural entre diferentes Blocos, Bandas e Escolas de Samba, criando oportunidades para trocas de experiências e aprendizados entre os participantes.

V - Preservação das tradições culturais: Iniciativas que se dediquem à preservação das tradições e valores culturais presentes nos Blocos, Bandas e Escolas de Samba Carnavalescas, contribuindo para a valorização dessa importante manifestação do nosso patrimônio cultural.

VI - Promoção da diversidade cultural: Projetos que promovam a inclusão e valorização da diversidade cultural em todas as suas formas, garantindo espaços para diferentes estilos musicais e expressões artísticas nos desfiles e apresentações carnavalescas.

VII - Realização de festas e eventos temáticos: Iniciativas que organizem festas, eventos e mostras temáticas relacionadas aos Blocos, Bandas e Escolas de Samba, proporcionando momentos de alegria e confraternização entre os participantes e o público.

VIII - Outro objeto com predominância na área dos Blocos, Bandas e Escolas de Samba Carnavalescas: Esta categoria permite projetos que tenham outros objetivos e enfoques relacionados a essa manifestação carnavalesca, desde que a predominância esteja claramente vinculada a essa área cultural.

Os projetos tem que estar comprometidos em preservar e incentivar a cultura carnavalesca, promovendo a criatividade, a união e a diversidade em todos os aspectos do Carnaval.

Para garantir uma gestão eficiente e um calendário de eventos culturalmente diversificado e estimulante, a entrega das ações propostas deve ser previamente acordada com a diretoria de cultura.

A.11) Coletivos Culturais não formalizados

Os projetos desta categoria devem beneficiar os Coletivos Culturais não formalizados. Reconhecemos a importância e o papel fundamental desses grupos informais no cenário cultural, pois contribuem de maneira significativa para a diversidade e o fortalecimento das manifestações artísticas em nossa comunidade. Os projetos podem ter como objeto:

I - Fortalecimento e estruturação dos coletivos: Iniciativas que visem ao fortalecimento e estruturação dos Coletivos Culturais não formalizados, promovendo a organização interna, a definição de objetivos e a busca por parcerias e recursos para suas atividades.

II - Formação e capacitação: Projetos que ofereçam formação e capacitação para os membros dos Coletivos Culturais, proporcionando conhecimentos em gestão, produção cultural, comunicação, entre outros temas essenciais para o desenvolvimento de suas atividades.

III - Realização de eventos e atividades culturais: Iniciativas que promovam a realização de eventos e atividades culturais organizados pelos Coletivos, tais como exposições, mostras, festivais, saraus, intervenções urbanas, entre outras expressões artísticas.

IV - Intercâmbio e interação com outros grupos culturais: Projetos que promovam o intercâmbio e a interação entre diferentes Coletivos Culturais, estimulando a troca de experiências, o compartilhamento de conhecimentos e a colaboração mútua.

V - Ações de inclusão social: Iniciativas que utilizem a cultura como ferramenta de inclusão social, buscando a participação e a integração de pessoas de diversas origens e realidades nos Coletivos Culturais.

VI - Preservação e valorização da cultura local: Projetos que tenham como foco a preservação e a valorização das tradições culturais locais, promovendo a identidade e o reconhecimento da cultura da região.

VII - Promoção da diversidade cultural: Iniciativas que valorizem e promovam a diversidade cultural em todas as suas manifestações, proporcionando espaço para diferentes expressões artísticas e grupos culturais.

VIII - Articulação com políticas públicas culturais: Projetos que articulem os Coletivos Culturais com políticas públicas culturais, buscando parcerias e apoio para o desenvolvimento de suas atividades.

IX - Outro objeto com predominância na área dos Coletivos Culturais não formalizados: Esta categoria permite projetos que tenham outros objetivos e enfoques relacionados aos Coletivos Culturais, desde que a predominância esteja claramente vinculada a essa área cultural.

Acreditamos no potencial transformador dos Coletivos Culturais não formalizados e no impacto positivo que eles trazem para a vida cultural de nossa comunidade. Seu empenho e dedicação são fundamentais para a valorização e promoção da diversidade cultural em nossa região.

Para garantir uma gestão eficiente e um calendário de eventos culturalmente diversificado e estimulante, a entrega das ações propostas deve ser previamente acordada com a diretoria de cultura.

A.12) Discotecagem

Os projetos deverão demonstrar predominância na área de Discotecagem, uma forma de expressão artística que envolve a seleção e mixagem de músicas por DJs (Disc Jockeys). A discotecagem é uma prática essencial na cena musical e tem papel fundamental na animação de festas, eventos culturais e clubes noturnos.

Os projetos podem ter como objeto:

I - Formação e capacitação de DJs: Projetos que ofereçam formação e capacitação para DJs, com foco no aprimoramento técnico, conhecimento musical e desenvolvimento artístico.

II - Eventos de inclusão e diversidade: Iniciativas que utilizem a discotecagem como forma de promover eventos inclusivos, que abram espaço para a diversidade de gêneros musicais e incentivem a participação de DJs de diferentes origens.

III - Discotecagem em espaços públicos: Projetos que levem a discotecagem para espaços públicos, praças, parques, entre outros, para proporcionar momentos de interação e conexão através da música.

IV - Discotecagem temática e educativa: Iniciativas que explorem a discotecagem como forma de transmitir conhecimento musical e cultural, abordando temas específicos e relevantes para a sociedade.

V - Produção e divulgação de sets musicais: Projetos que promovam a produção e a divulgação de sets musicais por meio de plataformas digitais, rádios comunitárias ou outros meios de comunicação, permitindo que a música alcance um público mais amplo.

VI - Outro objeto com predominância na área de Discotecagem: Esta categoria permite projetos que tenham outros objetivos e enfoques relacionados à Discotecagem, desde que a predominância esteja claramente vinculada a essa área artística.

Valorizamos o papel dos DJs na cena musical e o seu poder de envolver e conectar as pessoas por meio da música. Acreditamos que a discotecagem é uma forma de arte que enriquece e anima nossos eventos culturais, trazendo novas experiências e sonoridades para nossa comunidade.

Para garantir uma gestão eficiente e um calendário de eventos culturalmente diversificado e estimulante, a entrega das ações propostas deve ser previamente acordada com a diretoria de cultura.

A.13) - Artesanato

Nesta categoria podem concorrer projetos na área de artesanato, englobando a produção artesanal de objetos, obras e bens. Os projetos nesta categoria podem ter como objeto:

I - Realização de feiras, mostras e exposições: Projetos que visam à organização e realização de eventos que promovam e divulguem o artesanato, como feiras de artesanato, mostras de artesãos e exposições de obras artesanais.

II - Ações de qualificação e formação: Projetos que têm como foco a qualificação e formação de artesãos e interessados na área do artesanato. Isso pode incluir oficinas, cursos, aulas e outras ações educativas relacionadas às técnicas e habilidades artesanais.

III - Publicações na área de artesanato: Projetos que envolvem a produção e divulgação de publicações relacionadas ao artesanato, como livros, revistas, catálogos, websites, blogs e outras mídias que disseminem informações e conhecimentos sobre essa forma de expressão artística.

IV - Outro objeto com predominância na área do artesanato: Esta categoria permite projetos que tenham outros objetivos e enfoques relacionados ao artesanato, desde que a predominância esteja claramente vinculada a essa área.

Os projetos nesta categoria têm o propósito de valorizar e incentivar o artesanato como forma de expressão cultural e artística, promovendo a preservação das tradições culturais, o desenvolvimento de técnicas artesanais e a valorização do trabalho dos artesãos.

Para garantir uma gestão eficiente e um calendário de eventos culturalmente diversificado e estimulante, a entrega das ações propostas deve ser previamente acordada com a diretoria de cultura.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTDE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	QTDE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Art. 8º da LPG - Produção e execução de obras artísticas e culturais (PJ)	5	0	0	5	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00
Art. 8º da LPG - Produção e execução de obras artísticas e culturais (PF e PJ)	7	2	1	10	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00
Art. 8º da LPG - Prêmio de Reconhecimento Cultural	7	2	1	10	R\$ 1.920,88	R\$ 19.208,80
TOTAL	19	4	2	25	R\$	139.208,80

**ANEXO II
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

As comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, tem coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Taquaritinga - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
—	TOTAL	80

Além da pontuação mencionada no item anterior, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes indígenas	5
L	Proponentes com deficiência	5
—	TOTAL	20

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas indígenas	5
O	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
—	TOTAL	20

- A pontuação final de cada candidatura será por somatória das notas atribuídas individualmente por cada membro.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G e H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Número de Pontuação, e;
 - Ordem de inscrição do edital.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II. - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº xxx/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura de Taquaritinga, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura de Taquaritinga:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III. - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III. - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II.- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III.- devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II.- alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Prefeitura de Taquaritinga.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e controle de resultados será realizado mediante recebimento de relatório de execução e conclusão de etapas do projeto que deverá ser entregue ao Secretaria de Cultura e Turismo.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no *site* da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, através do Diário oficial Municipal.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Taquaritinga/SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

[NOME DO SECRETÁRIO DE CULTURA]
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

[NOME DO AGENTE CULTURAL]
Agente Cultural



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

[LOCAL]

[DATA]



ANEXO V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____,

RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do
edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração
falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VI

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado] ◦

Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site

() Música

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

FUNÇÃO NO PROJETO	NOME DO PROFISSIONAL/ EMPRESA	CPF/CNPJ	PESSOA NEGRA	PESSOA INDÍGENA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.

- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros: _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

() Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

() Áreas atingidas por barragem.

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

() Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Equipamento cultural público municipal.

() Equipamento cultural público estadual.

() Espaço cultural independente.

() Escola.

() Praça.

() Rua.

() Parque.

() Outros: _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Zona urbana central.

() Zona urbana periférica.

() Zona rural.

() Área de vulnerabilidade social.

() Unidades habitacionais.

() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

() Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

() Áreas atingidas por barragem.

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

() Outros: _____



6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros: _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente